

Publicado em 04 de novembro de 2021

**DECRETO Nº14.189/2021**

Dispõe sobre o encerramento orçamentário e financeiro do exercício de 2021 e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Niterói:

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei nº 3.565, de 30 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021, e no Decreto nº 13.863, de 15 de janeiro de 2021, que fixa normas pertinentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2021 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as normas inerentes à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em especial aquelas voltadas para a obrigatoriedade de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal; e

**CONSIDERANDO** que os procedimentos pertinentes devem ser cumpridos da maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para o encerramento do exercício financeiro de 2021, os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e Fundos, observarão as disposições de caráter orçamentário e financeiro contidas neste Decreto.

**Art. 2º** Nenhum empenho poderá ser emitido após 19 de novembro de 2021.

§ 1º A restrição prevista no caput não se aplica às despesas abaixo relacionadas, que poderão ser empenhadas até 23 de dezembro de 2021:

- I – Processos licitatórios concluídos até a publicação deste decreto;
- II – Educação e Saúde (classificadas, respectivamente, nas funções “12” e “10”);
- III – Obrigações tributárias (classificadas no elemento de despesa “47”);
- IV – Pessoal, encargos sociais e obrigações patronais (classificadas no grupo de natureza de despesa “1”);
- V – Precatórios, sentenças judiciais, indenizações e restituições (classificadas nos elementos de despesa “91”, “93” e “94”);
- VI – Juros, amortização e encargos das dívidas pública (classificadas nos grupos de natureza de despesa “2” e “6”);

VII – Custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde e do Salário Educação;

VIII – Decorrentes de convênio, com receitas efetivamente arrecadadas, e de operações de crédito;

IX – Com recursos oriundos de alterações orçamentárias publicadas após a data estabelecida no caput; e

X – Encargos Financeiros do Município de Niterói.

§ 2º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG) poderá autorizar, excepcionalmente e após análise das justificativas enviadas pelo órgão ou entidade requisitante via ofício, o empenho de dotações orçamentárias além do prazo estabelecido no caput para o atendimento de despesas não previstas no § 1º.

**Art. 3º** A concessão, aplicação e o recolhimento de eventuais saldos de adiantamentos ou ajudas de custo limitar-se-ão a: I – Concessão: 7 de dezembro de 2021; II – Aplicação: 14 de dezembro; III – Recolhimento: 23 de dezembro. Parágrafo único. Em caso de absoluta e comprovada necessidade, os prazos acima poderão ser alterados, desde que devidamente requisitados e justificados por ofício e autorizados pela SEPLAG.

**Art. 4º** Os saldos de empenhos não liquidados, e sem previsão de liquidação até 31 de dezembro de 2021, deverão ser cancelados até 10 de dezembro de 2021. Parágrafo único. Excluem-se do caput deste artigo, as despesas relacionadas nos incisos do § 1º do art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º** Nenhum pagamento, independente da fonte de recursos, poderá ser realizado no Serviço de Tesouraria após 23 de dezembro de 2021.

§ 2º As solicitações de repasses financeiros pelos órgãos da Administração Indireta à Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) deverão ser realizadas até o dia 17 de dezembro de 2021.

§ 3º A SMF poderá autorizar o pagamento além do prazo estabelecido no caput, excepcionalmente e após análise das justificativas formais enviadas pelo órgão ou entidade requisitante por ofício à Subsecretaria de Finanças, até o dia 17 de dezembro de 2021, com a identificação do número do processo administrativo correspondente à despesa.

**Art. 6º** São despesas do exercício financeiro aquelas empenhadas até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º No encerramento do exercício financeiro, das despesas tratadas no caput deste artigo, serão inscritas em Restos a Pagar aquelas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2021, distinguindo-se as processadas das não processadas. Página 2

§ 2º Consideram-se despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Os Restos a Pagar não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício de 2021, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

**Art. 7º** A inscrição de despesas como Restos a Pagar ocorrerá no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, sendo que as despesas liquidadas deverão ser pagas até 23 de dezembro de 2021.

§ 1º Compete ao Ordenador de Despesas de cada órgão ou entidade a inscrição de despesas como Restos a Pagar no e-Cidades.

§ 2º As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados que não forem liquidadas até 30 de junho de 2022 terão os saldos remanescentes de empenhos automaticamente cancelados no dia 1º de julho de 2022.

§ 3º Em caso de comprovada necessidade de liquidação em data posterior a 30 de junho de 2022, o ordenador da unidade deverá informar a previsão atualizada de liquidação da despesa, devidamente justificada, à SMF, até o dia 15 de maio de 2022.

§ 4º Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.

§ 5º Após o cancelamento da inscrição das despesas com Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores.

**Art. 8º** Somente após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, as despesas que não tenham sido processadas na época própria e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício serão classificados como despesas de exercícios anteriores. Parágrafo único. Os órgãos e entidades descritos no artigo 1º deverão observar rigorosamente as disponibilidades orçamentária e financeira, visando não comprometer o exercício de 2022 com despesas de exercícios anteriores, as quais estarão sujeitas à apuração de responsabilidade naquele exercício e às penas dispostas no art. 359-B do Código Penal.

**Art. 9º** Os órgãos e entidades da Administração Indireta, Autárquica, Fundacional e Fundos deverão encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, até o dia 07 de janeiro de 2022, relação contendo os saldos disponíveis, discriminados por conta, juntamente com os extratos bancários.

**Art. 10.** Os repasses fixados no orçamento e não transferidos até 31 de dezembro de 2021, após análise da SMF, serão registrados tendo-se por base as diferenças existentes entre os valores pré-empenhados e os repassados, excluídas as disponibilidades inerentes às receitas vinculadas ao Tesouro. Parágrafo único. As inscrições em restos a pagar que ultrapassem o valor reconhecido pela SMF, somente poderão ser realizadas com a disponibilidade bancária própria.

**Art. 11.** Para fins de elaboração da Prestação de Contas do Prefeito e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela LRF, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à SMF, nos prazos abaixo determinados:

I – Até 07 de janeiro de 2022 :

- a) as relações de Restos a Pagar, processados e não processados, incluindo encargos e folhas de pagamento de pessoal, para fins de verificação de inscrição;
- b) pela Procuradoria Geral do Município, deverão ser encaminhados os relatórios da Dívida Ativa com posição de 31 de dezembro de 2021 para fins de apropriação no Balanço Geral do Município;
- c) pela Coordenação de Cobrança Administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda, deverão ser encaminhados os relatórios de créditos tributários a receber pelo município, não recolhidos até 31 de dezembro de 2021, para fins de apropriação no Balanço Geral do Município/Prestação de Contas do Prefeito;
- d) pelos responsáveis por bens em Almoxarifado e por bens patrimoniais, relação dos estoques registrada no e-Cidade, cuja existência física tenha sido apurada em 31 de dezembro de 2021;
- e) as relações de Restos a Receber da Prefeitura Municipal de Niterói, conforme disposto no artigo anterior.

II – Até 21 de janeiro de 2022:

- a) o balanço orçamentário, financeiro, patrimonial, fluxo de caixa e demonstração do patrimônio líquido do exercício financeiro de 2021, acompanhado da respectiva demonstração das variações patrimoniais e respectivas notas explicativas.

**Art. 12.** Os procedimentos licitatórios, a conta de recursos consignados no orçamento de 2022, poderão ser iniciados no corrente exercício, utilizando o respectivo Programa de Trabalho constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 encaminhado ao Poder Legislativo.

§ 1º Os processos deverão ser remetidos à SEPLAG para análise prévia e encaminhamento à Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGEF), em observância ao disposto no Decreto nº 13.956, de 23 de março de 2021, dispensado o encaminhamento no próximo exercício, conforme regulamentado no referido decreto.

§ 2º A adjudicação de objeto de licitação a que se refere o caput só terá eficácia após a entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual de 2022.

**Art. 13.** A SEPLAG e a SMF, no âmbito de suas atribuições, adotarão as providências devidas para o cumprimento das disposições deste Decreto e acompanharão o desenvolvimento daquelas a cargo de outros órgãos ou entidades, prestando-lhes os esclarecimentos que se fizerem necessários.



**Art. 14.** A inobservância das obrigações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Municipal nº 44, de 24 de dezembro de 1975, na Lei nº 4.320, de 1964, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.  
PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL – PREFEITO EM  
EXERCÍCIO**